

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1982, DE 14 DE MAIO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em sessão realiza-
da no dia 09/05/73, PROMULGA a se-
guinte Lei: -----

Art. 1º - O "caput" do artigo 10, e seu pará-
grafo primeiro, da Lei nº 1 945, de 27 de novembro de 1 972,-
passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Conselho Técnico-Administrativo
será constituído dos seguintes membros:

1) - um presidente de escolha do Prefeito Mu-
nicipal;

2) - um representante da Câmara Municipal;

3) - o Superintendente do D.A.E.;

4) - o Secretário de Obras Públicas do Municí-
pio;

5) - um Procurador da Procuradoria Judicial;

6) - um representante da FIESP-CIESP;

7) - um representante da Associação Comercial;

8) - um representante da Associação dos Enge-
nheiros;

9) - o Secretário de Saúde, Higiene e Bem-Es-
tar Social do Município."

"§ 1º - Os representantes mencionados nos
itens 6, 7 e 8 serão nomeados após indicação, em lista tripli-
ce, pelas entidades representativas."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da
Prefeitura de Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês
de maio de mil novecentos e setenta e três.

(ARNAELDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos